



PROCESSOS N.º 709/05
N.º 289/07

PROTÓCOLOS N.º 5.822.948-2
N.º 9.059.202-5

PARECER N.º 313/07

APROVADO EM 11/05/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, do Colégio Reensino, do município de Londrina.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 2174/2005-GS/SEED, de 06 de julho de 2005, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha o protocolado n.º 5.822.948-2 em referência, pelo qual a Direção do Colégio Reensino – Educação Profissional e Normal, do município de Londrina, solicita reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, ministrado naquele Estabelecimento de Ensino.

Pelo ofício n.º 736/2007-GS/SEED, datado de 31 de janeiro de 2007, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha o protocolado n.º 9.059.202-5 em referência, com incluso Parecer n.º 265/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, por intermédio do qual a Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina, solicita o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, para fins de regularização de vida escolar dos alunos, do Centro de Educação Profissional Reensino, do município de Londrina.

Às fls.111, consta a **INFORMAÇÃO** da Câmara de Ensino Médio, encaminhando em 03 de outubro de 2005 o protocolado, tendo em vista o Parecer n.º 244/2004, da Assessoria Jurídica-AJ/SEED, contrária ao deferimento de tal pedido, pela falta de comprovação de idoneidade nos termos da alínea “c”, inciso II, artigo 19, da Deliberação n.º 04/99-CEE (fls. 103). Essa decisão foi reiterada, em 25/05/05 (fls.107), quando o NRE de Londrina informou a não manifestação do Colégio com relação às exigências da AJ/SEED.

Diante do exposto, estes relatores encaminharam o protocolado n.º 5.822.948-2, à SEED, informando que o Parecer n.º 866/05-CEE, aprovado em 14/12/05, recomendou à Secretaria de Estado da Educação a cessação das



PROCESSOS N.º 709/05
N.º 289/07

atividades escolares do Colégio Reensino, do município de Londrina, portanto, este processo perdeu seu objeto de análise.

Pelo ofício n.º 2308/2007-GS/SEED, datado de 30 de março de 2007, fls. 114, com Informação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED, retornam o mesmo e solicitam o Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, em Nível Médio.

Às fls. 115, consta a Folha de Despacho, transcrita:

02 – Solicitamos o reencaminhamento deste processo ao CEE, para o reconhecimento a fim de regularizar a vida escolar dos alunos, uma vez que o Estabelecimento de Ensino encontra-se cessado compulsoriamente.

03 – Observa-se que está em trâmite no CEE o protocolo n.º 9.059.202-5, Processo n.º 289/07, onde foi solicitado reconhecimento para fins de cessação do curso de Formação de Docentes, porém constam em nosso Registro de Vida Legal, dois cursos autorizados através das Resoluções n.º 981/01-SEED, de 24/04/01 e n.º 2092/03-SEED, de 09/07/03.

Às fls. 04, protocolado n.º 9.059.202-5, consta a solicitação datada de 26 de julho de 2006, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, da Regularização da vida escolar dos alunos do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Nível Médio, com Aproveitamento de Estudos, do Colégio Reensino – Educação Profissional e Normal, do município de Londrina, autorizado pelas Resoluções SEED n.º 981/2001 e 2092/03, retroativo ao ano letivo de 2002.

Às fls. n.º 35 a 41, deste protocolado, constam os nomes dos respectivos alunos que terão a vida escolar regularizada.

2. No mérito

Diante do Parecer n.º 866/05-CEE/PR, datado de 14/12/05, que determinou a cessação das atividades escolares do estabelecimento de ensino em tela, Colégio Reensino, conforme às fls. 14 deste protocolado n.º 9.059.202-5, consta a Resolução n.º 3446/2006/SEED, datada de 13 de julho de 2006, que determinou a cessação definitiva das atividades escolares do Colégio Reensino – Educação Profissional e Normal, do município de Londrina, este Conselho Estadual de Educação, atende ao solicitado pela Secretaria de Estado da Educação, quanto a regularização de vida escolar dos alunos para fins de cessação do Estabelecimento de Ensino.



PROCESSOS N.º 709/05
N.º 289/07

II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, estes Relatores encaminham os protocolados à Secretaria de Estado da Educação, para o credenciamento de instituição de ensino, no município de Londrina, que proceda os Exames Especiais, com o fim de regularizar a vida escolar dos alunos que cursaram de forma legal e seus registros estão em poder da SEED com obtenção de aproveitamento, o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade normal, em Nível Médio, no Colégio Reensino – Educação Profissional e Normal, do município de Londrina.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 10 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de maio de 2007.